

FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO

**Plano de Contribuição
Variável Itaucard**

23 de março de
2018

Quadro Comparativo das alterações propostas para Unificação dos Planos Itaú CD, Itaucard Suplementar e Redecard Suplementar, administrados pela Fundação Itaú Unibanco, aprovados na Reunião do Conselho Deliberativo.

ITAU CD		Itaucard Suplementar		Redecard CV					
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Exigências	Item	Regulamento pós exigência	Justificativa
		1.1.1	O Regulamento do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 02/05/2014, resulta da cisão do Plano e Aposentadoria Suplementar Citibank (CNPB nº 1985.0016-83).			Rever a referência à data de aprovação para data efetiva da operação, tendo em vista a observância aos direitos acumulados e adquiridos aos participantes/assistidos;	1.1.1	O presente regulamento consolida, unifica e substitui, em todos os termos, a partir da data da Publicação Oficial da Portaria do processo de fusão de planos pelo Órgão Regulador e Fiscalizador os regulamentos anteriores denominados Regulamento do Plano Itau CD, Regulamento do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar e Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard, vigentes até o dia imediatamente anterior à referida data, respeitado o direito adquirido e acumulado do participante.	Texto ajustado conforme exigência
2.12	"Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.13	"Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.13	"Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Ajustar o termo "contribuição Normal" previsto no item 2.13 do Regulamento proposto de forma a não entrar em conflito com a classificação de contribuição normal prevista no inciso I, parágrafo único, do art. 19 da Lei Complementar nº 109/2001.	2.13	"Contribuição Normal da Patrocinadora": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Texto ajustado conforme exigência, incluindo o termo "Patrocinadora"
2.19	"Dependente": significará o cônjuge, o Companheiro (a), os filhos (incluindo o enteado) solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou que tenham entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias cursando estabelecimento de ensino superior. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Será cancelada a elegibilidade do Dependente que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites aplicáveis de idade deste Regulamento ou que se recupere, se anteriormente inválido.					Ajustar o texto do item 2.20 para que fique claro quando ocorrerá o término da qualidade de dependente;	2.20	"Dependente": significará o cônjuge, o Companheiro (a), os filhos (incluindo o enteado) solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou que tenham entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias cursando estabelecimento de ensino superior. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Perderá a condição de dependência aquele que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites de idade previstos neste Regulamento ou que se recupere, se anteriormente inválido.	Texto ajustado conforme exigência
11	Das Alterações e da Liquidação do Plano	XI	<u>Das Alterações e da Liquidação do Plano</u>	11	Das Alterações e da Liquidação do Plano	Ajustar ou excluir a denominação do termo empregado "liquidação", prevista no Capítulo 11, para não entrar em conflito com as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 109/2001;	11	Das Alterações do Plano	Ajuste de redação para atendimento a exigência
11.2	<u>LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU RETIRADA DE PATROCÍNIO</u>	11.3	<u>LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES</u>	11.3	<u>LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES</u>		11.2	Excluir	Excluído em decorrência da exigência do item 11
	No caso de liquidação do plano ou retirada de patrocínio pela patrocinadora serão observadas as regras estabelecidas na legislação vigente aplicável.		No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não forem suficientes para a cobertura dos direitos respectivos. A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista neste Regulamento.		No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não forem suficientes para a cobertura dos direitos respectivos. A critério da Patrocinadora, mediante homologação do órgão estatutário competente da Entidade, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista neste Regulamento.			Excluir	Excluído em decorrência da exigência do item 11